



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1198
X

Processo Administrativo nº 5106/2019
Tomada de Preços nº 08/2019
Contrato nº 062/2020

RECEBI
Pirassununga, 23/06/20
[Handwritten signature]

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e de outro lado a empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, com sede na Rua Prudente de Moraes, 1170, Sala 83, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP 80.240-031, telefone de contato: (16) 3325-5590, endereço eletrônico e-mail: contato@liderengenharia.eng.br, **domicílio bancário: 756, Agência – 4411, Conta Corrente 9274-6**, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBSON RICARDO RESENDE**, brasileiro, Engenheiro Sanitarista Ambiental, nascido em 22/08/1981, portador da cédula de identidade nº 28.594.697-9 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.648.578-01, residente e domiciliado a Rua Doutor Mario de Assis Moura, 280, Apartamento 152, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP 14.026-578, telefone de contato: (16) 3325-5590, e-mail: robson@liderengenharia.eng.br, têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as etapas descritas no Memorial Descritivo, bem como as orientações do Senhor Secretário de Planejamento ou seu preposto.

2.2 – Qualquer erro na execução dos serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.

2.3 – Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.4 – A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços através de fiscalização do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

[Large handwritten signature]

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2.5 - Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento ou por seu preposto expressamente nomeado.

2.6 - O transporte vertical e horizontal dos equipamentos, maquinários e demais componentes para execução dos serviços, bem como da equipe técnica será de inteira responsabilidade da contratada.

2.7 - Constatado pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços poderão ser paralisados, podendo culminar na rescisão contratual, à critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.8 - O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução dos serviços, objeto do presente contrato é o de menor preço global.

3.2 – A contratada se obriga a executar os serviços objeto desta avença pelo preço global contratado, constante do Memorial Descritivo.

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 88.888,88 (Oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

3.4 – Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução do serviço em objeto.

3.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitações.

4 – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

4.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

4.2. O pagamento será realizado **30 (trinta) dias** após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no Memorial Descritivo, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

4.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

1197
X

Procuradoria Geral do Município

4.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

4.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

4.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão executados conforme memorial descritivo e Termo de Referência (Anexo I), obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 06 (seis) meses contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Planejamento.

5.4 Executado, o objeto será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.4.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.4.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.4.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 – Planejamento

Despesa 1537

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 04 122 7001 2237 RP

Código Aplicação 1100000 F01

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 7.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 7.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
 - 7.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pelo Senhor Secretário de Planejamento ou seu preposto, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;
- 7.5. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;
- 7.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- 7.7. Arcar com todos os custos com transporte, alimentação e estadia de sua equipe e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 7.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do Contrato designado pela Administração.
- 7.9. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.10. Executar os serviços de acordo com as especificações do Memorial Descritivo e demais condições estipuladas no Edital, bem como as orientações do Secretário Municipal de Planejamento ou seu preposto.
- 7.11. Disponibilizar material, equipamentos e pessoal técnico especializado para a perfeita execução dos serviços.
- 7.12. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas;
- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Paralisação dos serviços;
- F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1200
X

- 8.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 8 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, à critério da Administração.
- 8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

11. DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. DA CAUÇÃO

12.1 - A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

12.1.1 - Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".

12.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

12.3 - Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **Sr. ALEXANDRE MALACHIAS CARDOSO**, Secretário Municipal de Planejamento, portador do RG nº 36.016.419-5, CPF nº 175.708.128-32.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.1.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

14.2 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

1001
x

Procuradoria Geral do Município

contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 23 de JUNHO de 2020.

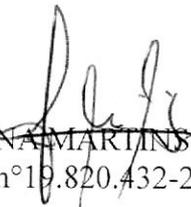


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

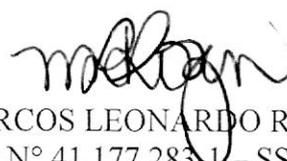


ROBSON RICARDO RESENDE LÍDER
ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES
LTDA
CNPJ nº 23.146.943/0001-22

Testemunhas:



JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG nº 19.820.432-2 - SSP/SP



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Processo Administrativo nº 5106/2019

Tomada de Preços nº 08/2019

Contrato nº 062/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ELABORAR O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP ATRAVÉS DE PROCESSOS TÉCNICOS PARTICIPATIVOS QUE ENVOLVAM A SOCIEDADE CIVIL, O LEGISLATIVO, AS ENTIDADES DE CLASSE E DEMAIS ATORES SOCIAIS E ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DEFININDO AS BASES E INSTRUMENTOS LEGAIS DA POLÍTICA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, JUNTAMENTE COM A ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS SEUS INSTRUMENTOS: ZONEAMENTO URBANO E RURAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURAS, REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DEFINIÇÃO DAS BASES E INSTRUMENTOS LEGAIS DA POLÍTICA URBANA PARA O MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL RS 88.888,88 (Oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1202
✱

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 5106/2019
Tomada de Preços nº 08/2019
Contrato nº 062/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Contratada: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION
Cargo: Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 23 de JUNHO de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5106/2019

Tomada de Preços nº 08/2019

Contrato nº 062/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 23 de JUNHO de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1203
✕

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ROBSON RICARDO RESENDE – Representante Legal

Data de nascimento: 22/08/1981

RG nº 28.594.697-9 - SSP/SP

CPF: 221.648.578-01

Telefone: (16) 3325-5590

Endereço: Rua Doutor Mario de Assis Moura, 280, Apartamento 152, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP 14.026-578.

E-mail institucional: robson@liderengenharia.eng.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - LTDA.

CNPJ N° 23.146.943/0001-22

REQUISIÇÃO N°:

PROTOCOLO ADM. N° 5106/2019

CONTRATO N° 062/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

VALOR TOTAL R\$ 88.888,88 (Oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 23 de JUNHO de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal